LEI Nº 616, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a Publicação do Balancete Mensal da Receita e da Despesa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará nos jornais que circulam no Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior.

I – Receitas correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente às receitas:

a) tributária;
b) patrimonial;
c) industrial;
d) serviços;
e) transferências correntes;
f) outras receitas correntes.

II – Gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes dos seguintes elementos de despesa:

a) pessoal civil;
b) obrigações patronais;
c) inativos;
d) pensionistas;
e) salário família;
f) contribuição para formação do patrimônio do servidor público;
g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência dos Municipiários.

III – Relação entre as despesas com pessoal e receitas correntes.

IV – Número de servidores: ativos e inativos.

V – Número de habitantes do Município.

VI – Relação de habitantes do Município por servidor ativo.

Parágrafo único. O total de despesas de pessoal será integrado, também, a cada mês, com a provisão para a Gratificação de Natal (13º Salário)